



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2016**

**RELATÓRIO**

De autoria do **Executivo Municipal**, este projeto visa solicitar autorização legislativa para que o Município estabeleça com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de compartilhamento de titularidade.

A proposta decorre do término, em dezembro de 2003, do Contrato de Concessão nº 58, celebrado em 1973 com a Sanepar, reiteradamente prorrogado de forma emergencial por meio de decretos temporários.

**PARECER TÉCNICO**

Consta da proposta que o Município contratou em 2014, por meio de licitação, a empresa *Ceres Inteligência Financeira Ltda.* para o serviço de consultoria independente e especializada destinado a avaliação da situação financeira e patrimonial do contrato celebrado com a Sanepar em 1973, haja vista a inexistência de equipe técnica própria no Município para este trabalho, a fim de obter informações pontuais que subsidiassem a decisão sobre a forma de execução e/ou nova concessão dos serviços de água e esgoto em Londrina.

A partir da avaliação realizada e da legislação vigente, a empresa contratada apresentou três formas de prestação de serviços legalmente possíveis:

1) Municipalização:

Nesta modalidade, o Município deverá:

- a) Indenizar a Sanepar pelos investimentos realizados em montante superior àqueles derivados da receita do período da concessão, iniciada em 1973;
- b) Contratar servidores em vários cargos administrativos e técnicos;
- c) Encampar todo o patrimônio existente;



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

- d) Assumir os contratos atuais da Sanepar com terceirizações; e
- e) Assumir eventuais riscos advindos da sucessão contratual.

2) Licitar:

Nesta modalidade, o Município deverá:

- a) Indenizar a Sanepar pelos investimentos realizados em montante superior àqueles derivados da receita do período da concessão, iniciada em 1973;
- b) Promover processo de licitação;
- c) Encampar todo o patrimônio existente e repassar à empresa vencedora da licitação;
- d) Manter equipe especial para fiscalizar o contrato;
- e) Assumir eventuais riscos advindos da sucessão contratual.

3) Continuidade dos serviços com a Sanepar por meio de Contrato de Programa:

Nesta modalidade, o Município deverá obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Estado do Paraná para gestão compartilhada dos serviços, por meio da Sanepar.

Comissão especial<sup>1</sup> foi criada no Município para avaliar as possibilidades legais e apresentar ao Chefe do Executivo a escolhida.

A continuidade dos serviços com a empresa estadual por meio de Contrato de Programa foi a escolhida porque traz a maior viabilidade na segurança e fornecimento dos serviços.

Definida a forma, nova comissão foi criada para negociar com a Sanepar os termos do futuro contrato, pactuados entre as partes com as seguintes premissas:

- Metas técnicas de gestão, prazos, mediação, qualidade da água e esgoto, para a cidade e distritos, de acordo com indicadores oficiais,

<sup>1</sup> Composta por: Assessor de Gabinete, Carlos Alberto Geirinhas, Secretário de Governo, Paulo Arcoverde, Secretário de Planejamento, Daniel Pelisson, Procurador-Geral do Município, Paulo Valle e Secretário de Gestão Pública, Rogério Carlos Dias.



PL: 3/16  
FL: 200

## ***Câmara Municipal de Londrina*** *Estado do Paraná*

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

em percentuais de abrangência em prol da população, reavaliadas a cada quatro anos;

- Prazo contratual para 30 anos;
- Análise periódica do contrato, a cada quatro anos;
- Prazo de reposição em intervenções de calçadas e vias de no máximo dez dias, de acordo com regulamento da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- Meta de investimentos;
- Prestação de contas anuais, no mês de maio, analíticas e apartadas de consolidação estadual;
- Transparência das contas via *web*;
- Penalidades em razão de descumprimento do objeto contratual a serem definidos em contrato e análise jurídica;
- Atendimento dos regulamentos promovidos pelo Município;
- Implantação e manutenção de sinalização hidrográfica de Londrina em todos os pontos em vias da cidade e distritos com passagens por rios e ribeirões, até 31 de dezembro de 2016;
- Apresentação de viabilidade de utilização do metano gerado nas estações de tratamento de esgoto, para combustível veicular ou energético como uma das contribuições ao desenvolvimento sustentável, até 31 de dezembro de 2020;
- Repasse financeiro de 2% do faturamento operacional em Londrina, a favor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável, sendo 1% mensais ao longo dos trinta anos e 1% antecipados em 2016 a valor presente de no mínimo 25,5 milhões de reais; e
- Bonificação como desconto de 50% do valor do consumo mensal dos próprios públicos do Município.

Pelas informações trazidas no projeto e considerando que o Município pautou-se por estudos técnicos que sustentam sua decisão, entendemos que a melhor forma

2



PL: 3/16  
FL: 201

***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

de execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é a opção escolhida, qual seja a continuidade da concessão com a Sanepar.

Necessário, todavia, que os termos pactuados entre o Município e a Sanepar, citados neste parecer, sejam efetivamente implementados na formalização contratual.

No que tange a questões de ordem orçamentária e financeira, esta assessoria técnica não obsta à normal tramitação do projeto pela Casa.

Londrina, 14 de março de 2016.

  
**Wagner Vicente Alves**  
*Controladoria*



***Câmara Municipal de Londrina***  
***Estado do Paraná***

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**


**VOTO DA COMISSÃO**  
**ao Projeto de Lei nº 003/2016**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Londrina corrobora o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa e se manifesta favoravelmente a tramitação do presente Projeto de Lei, com a Emenda que ora apresenta.

SALA DE SESSÕES, 14 de Março de 2015.



JAMIL JANENE  
Presidente/Relator



JUNIOR SANTOS ROSA  
Vice-Presidente

GUSTAVO RICHA  
Membro